



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000696

Autenticação: 12014/01/310000696

Número / Ano

0000696 / 2014

Data / Horário

31/01/2014 - 16:57:35

Ementa

ALTERA O VALOR DO SUBSIDIO REFERENTE ÀS DIÁRIAS PAGAS
AO PRESIDENTE DA CÂMARA, AOS VEREADORES E AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PRE Projeto de Resolução

Número Páginas

5



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75 – e_mail camararoncador@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2014

SÚMULA: Altera o valor do Subsidio Referente às diárias Pagas ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos Servidores da Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Roncador, a forma de pagamento de despesas de viagens nacionais através de liberação de diárias, consoante às normas contidas na presente resolução.

Artigo 2º. Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho na dotação própria (3.3.90.14 – diária civil) – destinado a cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção intermunicipal, com objeto de servir e/ou representar o Poder Legislativo Municipal, em caráter eventual e transitório e de acordo com o interesse público.

Artigo 3º. Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, quando feito com carro particular, correspondem aos valores estabelecidos no ANEXO I (tabela I) da presente Resolução atendendo as necessidades do artigo anterior.

Artigo 4º. Quando o deslocamento ocorrer por via terrestre de automóvel oficial, será liberado o valor destinado apenas à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem, cujos valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos no anexo I (tabela II) da presente Resolução.

Parágrafo único: Para o deslocamento por via terrestre, em automóvel oficial, os valores correspondentes a combustível e demais despesas do veículo serão repassados através



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75 – e_mail camararoncador@hotmail.com

do regime de adiantamento consoantes às normas de Resolução que dispõe sobre o pagamento de despesas pelo referido regime estabelece normas para a respectiva prestação de contas.

Artigo 5º. Ocorrendo defasagem dos valores de que trata o artigo 3º desta Resolução, o mesmo pode ser revisto por Ato da Mesa Executiva com o intuito de preservação do Poder Aquisitivo dos Valores fixados, mediante a apresentação de justificativa, estudo técnico, bem como o Impacto – Orçamentário.

Artigo 6º. Serão objeto de meio diária as viagens com deslocamento e retorno (ida e volta) no mesmo dia.

Artigo 7º. Os valores monetários a fim de custear viagens internacionais serão determinados na época do efetivo deslocamento através de ato da Presidência da Câmara Municipal de Roncador, obedecendo aos requisitos legais.

Artigo 8º. A solicitação de diária deverá ser feita através de Requerimento, devidamente assinado e justificado com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino conforme anexo II, dirigido a Presidência da Câmara, que autorizará o pedido através de Portaria assina pelo Presidente.

Parágrafo Único: O ato de concessão emitido após a autorização pela Presidência da Câmara deverá conter: os dados do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destinado, como também quantificar as diárias.

Artigo 9º. A autorização para a concessão das diárias deverá pressupor obrigatoriamente a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público bem como correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75 – e_mail camararoncador@hotmail.com

Artigo 10º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Roncador, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvido, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere à autorização.

Artigo 11º. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/644, sendo a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento.

Artigo 12º. Não ocorrendo o deslocamento, o valor liberado deverá ser devolvido em espécie, através de depósitos em conta corrente em nome da Câmara Municipal de Roncador, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o cancelamento.

Parágrafo único: A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Artigo 13º. Na hipótese de não cumprimento do artigo supra o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Artigo 14º. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de 5 (dias) após o retorno:

- I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;
- III – em caso de missão onde o deslocamento se der com veículo oficial será obrigatório o preenchimento do diário de bordo.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75 – e_mail camararoncador@hotmail.com

Artigo 15º. A omissão na apresentação dos itens contidos nos artigo supra implicará no desconto dos valores pagos a título de diária em folha de pagamento.

Artigo 16º. Os valores pagos a título de diárias aos beneficiários não deveram ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, devido a ser verba indenizatória e não de caráter suplementar.

Artigo 17º. Fica expressamente proibido o pagamento de diárias a pessoa que não seja agente público do órgão/ente/entidade concedente.

Artigo 18º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2014.

RONALDO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75 – e_mail camararoncador@hotmail.com

ANEXO I

TABELA I

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, VEREADORES E SERIVORES		
VALORES DE DIÁRIAS COM CARRO PARTICULAR		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA FORA DO ESTADO
R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)

TABELA II

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, VEREADORES E SERIVORES		
VALORES DE DIÁRIAS COM CARRO OFICIAL		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA FORA DO ESTADO
R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$100,00 (cem reais)	R\$600,00 (seiscentos reais)